

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a implantação e funcionamento do sistema de prestação de contas de interinos(as) e interventores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, denominado "Ínterim", vinculado à Corregedoria Geral da Justiça.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça - CGJ é órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário Estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência, nos termos do art. 38 da [Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994](#);

**CONSIDERANDO** o [Provimento nº 176, de 23 de julho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que alterou as regras do exercício da interinidade de serventias extrajudiciais vagas de acordo com o julgamento da ADI nº 1.183/DF pelo Supremo Tribunal Feral;

**CONSIDERANDO** o disposto no [Provimento CNJ nº 45, de 13 de maio de 2015](#), e nas alterações promovidas pelo Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, quanto à consolidação das normas relativas à manutenção e escrituração dos Livros Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos(as) titulares de delegações e responsáveis interinos(as) do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o caráter precário das designações de interinidade e de intervenção para o preenchimento provisório de serventias extrajudiciais, em cumprimento ao art. 3º, § 1º, da [Resolução nº 80, de 9 de junho de 2009](#), do CNJ;

**CONSIDERANDO** que o Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2024, alterou o [Provimento CNJ nº 77, de 7 de novembro de 2018](#), que dispôs sobre normas gerais de vacância, designação de responsável interino e anexação provisória de serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 13, de 6 de agosto de 2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que regulamentou a limitação de remuneração dos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais vagas no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 11, de 12 de julho de 2023, da Corregedoria Geral da Justiça, que estabeleceu o Código de Normas para os Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Provimento nº 11, de 26 de agosto de 2022 – Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, compete à Corregedoria Geral da Justiça, por meio de sua Auditoria de Inspeção, receber, analisar e decidir quanto às prestações de contas de interinos(as)/interventores(as);

**CONSIDERANDO** a necessidade de inserir as inovações tecnológicas nas práticas das serventias extrajudiciais, como a implantação do sistema "Ínterim",

**RESOLVE :**

Art. 1º Implantar o Sistema "Ínterim", destinado à realização da prestação de contas de interinos(as) e interventores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, que observará as regras dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Determinar que, a partir de 1º de novembro de 2024 ( mês de competência outubro ), os(as) interinos(as) e interventores(as) deverão registrar a prestação de contas referente às movimentações financeiras das Serventias no Sistema "Ínterim".

§ 1º A prestação de contas deverá ser realizada mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º O envio de prestação de contas deverá ser realizado exclusivamente na forma prevista no *caput* deste artigo, sendo vedado o envio por meio diverso, inclusive por malote digital ou *e-mail*.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa e, portanto, para utilização do sistema “Ínterim”, consideram-se movimentações financeiras:

I – receitas: saldo de caixa, emolumentos, rendimentos de aplicações financeiras, ressarcimento do Fundo Especial para Registro Civil – FEREC, resgate provisionado e outros;

II – despesas: encargos, valores pagos a funcionários(as) e prepostos(as), despesas gerais e administrativas, serviços de terceiros, investimentos.

Art. 4º Para acessar o “Ínterim”, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpe.jus.br/interim>, o(a) interino(a) ou interventor(a) deverá realizar o *login*, informando o Cadastro de Pessoa Física - CPF e a senha do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – SICASE.

Art. 5º Para a escrituração da prestação de contas mensal no “Ínterim”, o(a) interino(a) ou interventor(a) deverá informar todas as movimentações financeiras do mês de competência, anexando cópias, em formato PDF, de demonstrativos, extratos, recibos e outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, de acordo com o campo especificado no Sistema.

Parágrafo único. A Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ prestará o apoio técnico necessário aos(às) interinos(as) ou interventores(as) para a correta alimentação do Sistema.

Art. 6º A partir das informações prestadas pelo(a) usuário(a), o “Ínterim”, automaticamente, calculará:

I - o valor total da receita líquida e da despesa;

II - a remuneração bruta devida ao(à) interino(a), considerando o limite de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

III – o saldo excedente, se houver, deverá ser recolhido ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 7º Uma vez enviada, a prestação de contas será analisada pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Constatada qualquer pendência, o(a) auditor(a) de inspeção sinalizará no “Ínterim” e estabelecerá prazo para que a serventia promova a devida retificação, considerando a complexidade de cada caso.

§ 2º Caso o(a) interino(a) não promova a devida retificação indicada, nos termos do § 1º deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 8º A ausência de registro da prestação no sistema “Ínterim” acarretará:

I – o afastamento do(a) responsável, interino(a) ou interventor(a);

II – a adoção de medidas cíveis, administrativas e penais cabíveis;

Parágrafo único. Constatado o indício da prática de crime ou de improbidade administrativa, a Corregedoria Geral da Justiça comunicará o fato ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2023, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2024.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 24 de setembro 2024, Edição nº 214/2024)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000836-34.2024.2.00.0817 - CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** (...).

**PORTARIA Nº 125/2024 – CGJ**

**EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII da Lei nº 6.123/68 (dever de observância às normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DETERMINAR** a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento do dever funcional previsto no art. 193, VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância às normas legais e regulamentares, atribuído ao servidor (...).

**Art. 2.º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dra. Roberta Viana Jardim**, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.